



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX – XXXXX - PMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE
O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX - CNPJ Nº
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ _ e CPF (MF) nº _____,

têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Minuta do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ _____ (.....).

1.1 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$:
1	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 32 mm.	UND	400		
2	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 50 mm.	UND	400		
3	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 60 mm.	UND	400		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

4	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 110 mm.	UND	400		
5	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 60 mm x 50 mm.	UND	400		
6	LUVA DE PVC HIDRÁULICA ROSCÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 1,1/2".	UND	160		
7	LUVA DE PVC HIDRÁULICA ROSCÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 2".	UND	400		
8	LUVA DE PVC HIDRÁULICA ROSCÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 2,1/2".	UND	400		
9	LUVA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 50 mm.	UND	400		
10	LUVA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 60 mm.	UND	400		
11	LUVA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 110 mm.	UND	400		
12	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 32 mm.	UND	1.200		
13	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 50 mm.	UND	400		
14	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 60 mm.	UND	400		
15	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 110 mm.	UND	400		
16	CURVA DE 90º DE PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO SANITÁRIO, DE Ø 50 mm.	UND	600		
17	TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 32 mm.	UND	320		
18	TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 50 mm.	UND	320		
19	TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 60 mm.	UND	320		
20	TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 110 mm.	UND	320		
21	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA COM ANEL DE BORRACHA, PARA CAIXA D'ÁGUA, DE Ø 50 mm.	UND	640		
22	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA COM ANEL DE BORRACHA, PARA CAIXA D'ÁGUA, DE Ø 60 mm.	UND	640		
23	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA, DE Ø 32 mm x Ø 1".	UND	400		
24	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA, DE Ø 60 mm x Ø 2".	UND	400		
25	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA, DE Ø 110 mm x Ø 4".	UND	400		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

26	CAP-TAMPÃO DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 32 mm.	UND	66		
27	CAP-TAMPÃO DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 50 mm.	UND	66		
28	CAP-TAMPÃO DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 60 mm.	UND	171		
29	REGISTRO DE ESFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 32 mm.	UND	576		
30	REGISTRO DE ESFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 50 mm.	UND	80		
31	REGISTRO DE ESFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE Ø 60 mm.	UND	52		
32	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA, DE Ø 1/2" x 30 cm.	UND	400		
33	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA, DE Ø 1/2" x 40 cm.	UND	400		
34	SIFÃO UNIVERSAL SIMPLES DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO.	UND	200		
35	SIFÃO UNIVERSAL DUPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO.	UND	200		
36	TUBO DE PVC SOLDÁVEL BRANCO PARA CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE VASO SANITÁRIO.	UND	200		
37	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO (DE BANCADA) - MODELO SIMPLES, DE Ø 1/2".	UND	200		
38	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA (DE PAREDE) - MODELO SIMPLES, DE Ø 1/2".	UND	200		
39	TORNEIRA DE PLÁSTICO - CURTA, PARA JARDIM - MODELO SIMPLES, DE Ø 1/2".	UND	200		
40	TORNEIRA DE PLÁSTICO - LONGA, PARA USO GERAL - MODELO SIMPLES, DE Ø 1/2".	UND	171		
41	CHUVEIRO DE PLÁSTICO BRANCO - MODELO SIMPLES, DE Ø 5"	UND	100		
42	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (FRASCO COM 8,5 GRAMAS).	FRASCO	100		
43	FITA VEDA ROSCA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (ROLO DE 18 mm x 25 m).	ROLO	150		
44	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 2.000 LITROS.	UND	3		
45	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 5.000 LITROS.	UND	15		
46	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 10.000 LITROS.	UND	15		
47	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 15.000 LITROS.	UND	2		
48	BACIA SANITÁRIA DE LOUCA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCA, COM CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE).	UND	100		
49	BACIA SANITÁRIA DE LOUCA SEM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCA, COM CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE).	UND	120		
50	CAIXA DESCARGA ELEVADA P/ VASO SANITÁRIO DE 6 A 9 LITROS	UND	120		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

51	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE).	UND	100		
52	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA SEM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE).	UND	120		
53	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE Ø 3/4" x 3 m.	VARA	300		
54	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE Ø 1" x 3 m.	VARA	300		
55	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE Ø 1".	UND	150		
56	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO (CONDUITE), COR AMARELO, DE Ø 1".	ML	85		
57	CURVA DE 90º PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE Ø 3/4".	UND	300		
58	CURVA DE 90º PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE Ø 1".	UND	300		
59	CAIXA ELÉTRICA DE PASSAGEM RETANGULAR DE PVC, DE 4" x 2"	UND	400		
60	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE PVC, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, NEUTRO E TERRA, PARA 16 (DEZESSEIS) DISJUNTORES, PADRÃO DIN.	UND	100		
61	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE PVC, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, NEUTRO E TERRA, PARA 32 (TRINTA E DOIS) DISJUNTORES, PADRÃO DIN.	UND	100		
62	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 02 PÓLOS - 50 A.	UND	150		
63	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 02 PÓLOS - 70 A.	UND	150		
64	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 03 PÓLOS - 32 A.	UND	150		
65	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 03 PÓLOS - 40 A.	UND	150		
66	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 03 PÓLOS - 100 A.	UND	150		
67	CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO, PARA CABO ELÉTRICO DE # 1,5 mm ² A # 10 mm ² .	UND	1.000		
68	CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO, PARA CABO ELÉTRICO DE # 16 mm ² A # 120 mm ² .	UND	1.000		
69	CAPACITOR ELÉTRICO DE 10 A.	UND	360		
70	CAPACITOR ELÉTRICO DE 25 A.	UND	152		
71	CAPACITOR ELÉTRICO DE 35 A.	UND	152		
72	CAPACITOR ELÉTRICO DE 40 A.	UND	152		
73	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES DE 15 A, DE 4" x 2".	UND	1.000		
74	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES DE 15 A, CONJUGADA COM INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES DE 6 A, DE 4" x 2".	UND	500		
75	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS, COR, DE # 2,5 mm ² x 100 m.	UND	200		
76	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS, COR, DE # 4 mm ² x 100 m.	UND	200		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

77	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS, COR, DE # 6 mm ² x 100 m.	UND	150		
78	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS, COR, DE # 10 mm ² x 100 m.	UND	70		
79	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS, COR, DE # 2,5 mm ² x 100 m (PARA ROÇADEIRA).	UND	50		
80	CABO ELÉTRICO DE COBRE NÚ, DE # 10 mm ² .	UND	500		
81	ABRAÇADEIRA DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO "D", DE Ø 3/4".	UND	100		
82	REATOR DE 100 W.	UND	800		
83	REATOR DE 400 W.	UND	1.000		
84	PLAFON COM BOCAL ELÉTRICO SIMPLES, BRANCO.	UND	320		
85	PLANFONIER COM SOQUETE.	UND	400		
86	LAMPADA VAPOR SODIO TUBULAR E27 220V X 70W	UND	1.000		
87	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V X 70W	UND	600		
88	LUMIN PUBLICA ABERTA 1.1/4" LM36A E-27 250W	UND	300		
89	RELE FOTOELETRICO EXATRON NF 220V	UND	800		
90	BRAÇO CURVO P/ILUMIN PUBLICA 1.1/4" 1,5MT	UND	150		
91	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	UND	200		
92	LÂMPADA ECONÔMICA DE 50 W.	UND	500		
93	LÂMPADA DE 400 W.	UND	400		
94	LÂMPADA TUBULAR DE VAPOR DE SÓDIO BRANCA, DE 100 W	UND	500		
95	LUMINÁRIA PÚBLICA COM LÂMPADA LED BRANCA DE 60 W, INMETRO E DURAÇÃO MINIMA DE 5 ANOS	UND	800		
96	LUMINÁRIA PÚBLICA COM LÂMPADA LED BRANCA DE 100 W, INMETRO E DURAÇÃO MINIMA DE 5 ANOS	UND	800		
97	LUMINÁRIA PÚBLICA COM LÂMPADA LED BRANCA DE 150 W, INMETRO E DURAÇÃO MINIMA DE 5 ANOS	UND	500		
98	LUMINÁRIA PÚBLICA COM LÂMPADA LED BRANCA DE 200 W, INMETRO E DURAÇÃO MINIMA DE 5 ANOS	UND	250		
99	REFLETOR COM LÂMPADA DE LED DE 50 W	UND	200		
100	REFLETOR COM LÂMPADA DE LED DE 100 W	UND	400		
101	REFLETOR COM LÂMPADA DE LED DE 200 W	UND	250		
102	CHAVE BÓIA SUPERIOR-INFERIOR PARA CAIXA D'ÁGUA, DE Ø 3/4", COM VARIAÇÃO DE NÍVEL DE 2,00 m - 25 A.	UND	50		
103	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 10 A.	UND	120		
104	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 10 A.	UND	120		
105	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 20 A.	UND	120		
106	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 20 A.	UND	120		
107	FITA ALTA TENSAO 23LB 19MMX10MT	UND	120		
108	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (ROLO DE 19 mm x 20 m).	ROLO	120		
109	TUBO MALEÁVEL DE COBRE, DE Ø 1/4".	ML	150		
110	TUBO MALEÁVEL DE COBRE, DE Ø 3/8".	ML	150		
111	TUBO MALEÁVEL DE COBRE, DE Ø 1/2".	ML	150		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

112	TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO DE TUBO DE COBRE, DE Ø 1/4".	ML	150		
113	TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO DE TUBO DE COBRE, DE Ø 3/8".	ML	150		
114	TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO DE TUBO DE COBRE, DE Ø 1/2".	ML	150		
115	CANTONEIRA-SUPORTE PARA APOIO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE ATÉ 48.000 BTU'S.	UND	100		
116	CIMENTO PORTLAND (SACO COM 50 KG).	SACO	12.000		
117	AREIA - GRANULOMETRIA MÉDIA.	M ³	500		
118	SEIXO - GRANULOMETRIA MÉDIA.	M ³	500		
119	PEDRA PRETA.	M ³	240		
120	TIJOLO CERÂMICO FURADO, DE 9 cm x 14 cm x 19 cm.	MILHEIRO	220		
121	TELHA CERÂMICA - MODELO PLAN.	MILHEIRO	60		
122	TELHA ONDINA	UND	8.000		
123	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA (QUIMIKAL OU SIMILAR - FRASCO COM UM LITRO).	LITRO	240		
124	RIPÃO DE MADEIRA DE LEI, DE 5 cm x 2,5 cm (2" x 1") x 4 m.	DÚZIA	360		
125	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (FREXAL) DE 10 cm x 5 cm (4" x 2") x 5 m.	PEÇA	120		
126	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (LONGARINA) DE 15 cm x 7,5 cm (6" x 3") x 5 m.	PEÇA	120		
127	VERGALHÃO ESTRIADO DE AÇO CA-50, DE Ø 8,0 mm (Ø 5/16") x 12 m.	VARA	200		
128	VERGALHÃO ESTRIADO DE AÇO CA-50, DE Ø 10,0 mm (Ø 3/8") x 12 m.	VARA	200		
129	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO, DE Ø 10,0 mm (Ø 3/8") x 1 m.	UND	216		
130	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO, DE Ø 12,5 mm (Ø 1/2") x 1 m.	UND	216		
131	ARAME RECOZIDO Nº 18 GSG.	KG	40		
132	PREGO DE 1" x 15 - COM CABEÇA.	KG	72		
133	PREGO DE 1" x 17 - SEM CABEÇA (PARA FORRO DE LAMBRI DE PVC).	KG	64		
134	PREGO DE 2" x 12 - COM CABEÇA.	KG	72		
135	PREGO DE 3" x 9 - COM CABEÇA.	KG	200		
136	PREGO DE 4" x 4 - COM CABEÇA.	KG	72		
137	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO.	KG	96		
138	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, Nº 18 GSG (1,25 mm), COM 1,00 m DE LARGURA.	ML	90		
139	TRENA METÁLICA DE 5,00 m (CINCO METROS).	UND	20		
140	REVESTIMENTO CERÂMICO ACETINADO (FÔSCO), ANTIDERRAPANTE, PEI-4, DE 43 cm x 43 cm, COR BRANCO NEVE (PARA PISO).	M ²	350		
141	REVESTIMENTO CERÂMICO ACETINADO (FÔSCO), ANTIDERRAPANTE, PEI-4, DE 45 cm x 45 cm, COR BRANCO NEVE (PARA PISO).	M ²	800		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

142	REVESTIMENTO CERÂMICO ACETINADO (FÔSCO), ANTIDERRAPANTE, PEI-4, DE 51 cm x 51 cm, COR BRANCO NEVE (PARA PISO).	M ²	600		
143	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOSCERÂMICOS, DO TIPO AC-II (SACO COM 20 KG).	SACO	800		
144	REJUNTE CERÂMICO BRANCO (SACO COM 01 KG).	KG	240		
145	PIA DE AÇO INOX, COM UMA CUBA CENTRAL, DE 1,20 m DE COMPRIMENTO.	UND	50		
146	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO, COM ANÉIS DE REFORÇO, DE 4" x 2.1/2".	UND	350		
147	FECHADURA DE LATÃO CROMADO, MAÇANETA COM CABO, PARA PORTA INTERNA DE MADEIRA (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE).	UND	216		
148	MASSA PVA LÁTEX CORRIDA (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	320		
149	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR BRANCO NEVE (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	400		
150	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR VERMELHO (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	300		
151	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR AZUL (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	300		
152	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR LARANJA (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	300		
153	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR VERDE (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	300		
154	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR AMARELO (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	300		
155	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR MARRON (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	300		
156	TINTA ACRÍLICA ACETINADA-FÔSCA, COR CINZA- PARA PISO (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	300		
157	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR CERÂMICA -PARA TELHA CERÂMICA (LATÃO COM 18 LITROS).	LATÃO	120		
158	TINTA ANTICORROSIVA (FUNDO ANTICORROSIVO - ZARCÃO), COR PRETA.	GALÃO	220		
159	THINNER - SOLVENTE (LATA COM 05 LITROS).	LATA	72		
160	CAL HIDRATADA (SACO COM 20 KG).	SACO	450		
161	LIXA PARA REBOCO, Nº 80.	FOLHA	880		
162	LIXA PARA REBOCO, Nº 100.	FOLHA	544		
163	ROLO DE LÃ DE 10 cm PARA PINTURA.	ROLO	120		
164	ROLO DE LÃ DE 20 cm PARA PINTURA.	ROLO	120		
165	BROXA PARA PINTURA - TAMANHO GRANDE.	UND	120		
166	PINCEL (TRINCHA) DE 3/4" DE LARGURA.	UND	56		
167	PINCEL (TRINCHA) DE 1" DE LARGURA.	UND	56		
168	PINCEL (TRINCHA) DE 1.1/2" DE LARGURA.	UND	56		
169	PINCEL (TRINCHA) DE 2" DE LARGURA.	UND	56		
170	PINCEL (TRINCHA) DE 2.1/2" DE LARGURA.	UND	56		
171	PINCEL (TRINCHA) DE 3" DE LARGURA.	UND	56		
172	PINCEL (TRINCHA) DE 3.1/2" DE LARGURA.	UND	56		
173	PINCEL (TRINCHA) DE 4" DE LARGURA.	UND	56		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

174	CABO PARA ROLO DE PINTURA - TAMANHO PEQUENO.	UND	120		
175	CABO PARA ROLO DE PINTURA - TAMANHO MÉDIO.	UND	120		
176	CABO PARA ROLO DE PINTURA - TAMANHO GRANDE.	UND	120		
177	FORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 200 mm x 6 m).	M ²	3.000		
178	PERFIL PARA RODAFORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO - MODELO "MOLDURA", COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6 m).	ML	1.000		
179	PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "H", COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6 m).	ML	800		
180	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - BI-COMPONENTE (LATA COM 01 KG).	LATA	80		
181	CARRINHO DE MÃO METÁLICO - MODELO REFORÇADO, COM PNEU COM CÂMERA.	UND	40		
182	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO.	UND	62		
183	CÂMERA PARA CARRINHO DE MÃO.	UND	62		
184	CARRETILHA-ROLDANA DE AÇO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10 TONELADAS	UND	50		
185	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO COM ELO CURTO, DE Ø 7 mm x 0,98 kg/m.	ML	500		
186	CADEADO - MODELO TRADICIONAL, DE 60 mm.	UND	120		
187	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL, DE Ø 6 mm.	UND	32		
188	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL, DE Ø 7 mm.	UND	32		
189	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL, DE Ø 8 mm.	UND	48		
190	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL, DE Ø 10 mm.	UND	48		
191	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL, DE Ø 12,5 mm.	UND	16		
192	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL, DE Ø 16 mm.	UND	16		
193	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO, DE Ø 6 mm.	UND	24		
194	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO, DE Ø 8 mm.	UND	32		
195	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO, DE Ø 10 mm.	UND	32		
196	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO, DE Ø 12,5 mm.	UND	24		
197	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA, DE Ø 6 mm.	UND	16		
198	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA, DE Ø 8 mm.	UND	16		
199	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA, DE Ø 10 mm.	UND	24		
200	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA/ MÁRMORE/ PORCELANATO- PARA SERRA CIRCULAR, DE Ø 5".	UND	104		
201	DISCO DE CORTE DENTADO PARA MADEIRA - PARA SERRA CIRCULAR, DE Ø 5".	UND	216		
202	DISCO DE CORTE DENTADO PARA MADEIRA - PARA BANCADA DE SERRA CIRCULAR, DE Ø 10".	UND	64		
203	DIAMANTE RISCADOR DE CORTE PARA CORTADOR DE REVESTIMENTO CERÂMICO.	UND	40		
204	LÂMINA DE SERRA - TAMANHO TRADICIONAL.	UND	168		
205	ESCOVA DE AÇO.	UND	56		
206	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, DE 20 (VINTE) LITROS.	UND	32		
207	LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA, DE 5,00 m x 10,00 m.	UND	20		
208	LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA, DE 5,00 m x 12,00 m.	UND	20		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

209	LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA, DE 10,00 m x 10,00 m.	UND	6		
210	LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 120 LITROS	UND	80		
211	MANTA TÉRMICA (EMBALAGEM COM 50 m ²)	UND	300		
212	BALANCIM BASCULANTE EM PEFIS DE ALUMÍNIO NATURAL E VIDRO LAMINADO LISO INCOLOR DE 4 mm, DE 30 cm x 30 cm.	UND	120		
213	BALANCIM BASCULANTE EM PEFIS DE ALUMÍNIO NATURAL E VIDRO LAMINADO LISO INCOLOR DE 4 mm, DE 40 cm x 40 cm.	UND	120		
214	BALANCIM BASCULANTE EM PEFIS DE ALUMÍNIO NATURAL E VIDRO LAMINADO LISO INCOLOR DE 4 mm, DE 50 cm x 50 cm.	UND	120		
215	CAIXILHO DE MADEIRA DE LEI COM 13 cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 0,80 m x 2,10 m).	UND	150		
216	PORTA DE MADEIRA DE LEI COM ALMOFADAS, DE 0,80 m x 2,10 m.	UND	150		
217	ALISAR DE MADEIRA DE LEI COM 8 cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 0,80 m x 2,10 m).	ML	400		
218	TARRACHA DE AÇO GALVANIZADO (DE ABRIR ROSCA EM TUBO) - TAMANHO GRANDE.	UND	4		
219	ALICATE DE AÇO GALVANIZADO - MODELO UNIVERSAL, DE 8".	UND	36		
220	CHAVE DE TUBO (CHAVE GRIFO) DE AÇO GALVANIZADO, Nº24" (VINTE E QUATRO POLEGADAS DE COMPRIMENTO).	UND	56		
221	CHAVE DE BÔCA AJUSTÁVEL DE AÇO GALVANIZADO, Nº 10" (DEZ POLEGADAS DE COMPRIMENTO).	UND	25		
222	CHAVE DE BÔCA AJUSTÁVEL DE AÇO GALVANIZADO, Nº 12" (DOZE POLEGADAS DE COMPRIMENTO).	UND	25		
223	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 8 mm - Ø 8 mm.	UND	25		
224	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 9 mm - Ø 9 mm.	UND	25		
225	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-DE AÇO GALVANIZADO, Nº 10 mm - 10 mm.	UND	25		
226	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 11 mm - 11 mm.	UND	25		
227	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 12 mm - 12 mm.	UND	25		
228	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 13 mm - 13 mm.	UND	25		
229	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 14 mm - 14 mm.	UND	25		
230	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 15 mm - 15 mm.	UND	25		
231	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 16 mm - 16 mm.	UND	25		
232	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 17 mm - 17 mm.	UND	25		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

233	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 22 mm - 22 mm.	UND	25		
234	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 10 mm.	UND	25		
235	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 12 mm.	UND	25		
236	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 13 mm.	UND	25		
237	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 17 mm.	UND	25		
238	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 18 mm.	UND	25		
239	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 19 mm.	UND	25		
240	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 22 mm.	UND	25		
241	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 23 mm.	UND	25		
242	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 24 mm.	UND	25		
243	CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº 28 mm.	UND	25		
244	CAVADOR-DRAGA ARTICULADA COM CABO - TAMANHO GRANDE.	UND	60		
245	ENXADA - TAMANHO GRANDE (COM CABO).	UND	120		
246	PÁ DE BICO (COM CABO).	UND	100		
247	ANCINHO DE 22 DENTES (COM CABO).	UND	120		
248	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO)	UND	120		
249	PICARETA (COM CABO).	UND	30		
250	MARRETA DE 3 KG - TAMANHO MÉDIO (COM CABO).	UND	15		
251	MARRETA DE 5 KG - TAMANHO GRANDE (COM CABO).	UND	25		
252	MARTELO DE 25 mm (COM CABO).	UND	30		
253	TERÇADO DE 18".	UND	80		
254	ESPÁTULA DE AÇO GALVANIZADO - TAMANHO MÉDIO.	UND	100		
255	FURADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL, DE 110 V, (MARCA NACIONAL).	UND	8		
256	SERRA CIRCULAR MANUAL ELÉTRICA, DE 110 V, (MARCA NACIONAL).	UND	8		
257	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, BIFÁSICA, DE 1 CV - 220 V (MARCA NACIONAL).	UND	20		
258	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, BIFÁSICA, DE 2 CV - 220 V (MARCA NACIONAL).	UND	20		
259	ROÇADEIRA PROFISSIONAL (STIHL FS 350 OU EQUIPARADA - MARCA NACIONAL).	UND	20		
260	PODADOR ELÉTRICO PROFISSIONAL, COM 5,00 m DE COMPRIMENTO.	UND	10		
261	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 37.	PAR	40		
262	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 38.	PAR	40		



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

263	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 39.	PAR	56		
264	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 40.	PAR	56		
265	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 42.	PAR	56		
266	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 44.	PAR	08		
267	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 46.	PAR	08		
268	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 38.	PAR	36		
269	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 39.	PAR	36		
270	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 40.	PAR	36		
271	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42.	PAR	36		
272	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 44.	PAR	09		
273	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 46.	PAR	06		
274	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 37.	PAR	13		
275	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 38.	PAR	10		
276	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 39.	PAR	7		
277	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 40.	PAR	6		
278	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 42.	PAR	4		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será até xx/xx/xxxx, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

Av. Victor Engelhard, 123, Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA – E-mail: pmspa.gab@gmail.com

CNPJ: 04.888.517/0001-10.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº .

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão

ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática:
Dotação Orçamentária 2022.

0919- Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 2020- Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00- Material de Consumo

1020- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
15 122 0002 2.039- Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
3.3.90.30.00- Material de Consumo

1601- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12 361 0008 2.107- Gestão do Ensino Fundamental- FUNDEB 40%
3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação

da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**

apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**

fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO MINUTA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**

SALVATERRA - PA, XX de XX de XXXX de 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____